



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201954102020

Número Único: 0009904-87.2019.8.25.0040

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 28/11/2019

Competência: 2ª Vara Cível de Lagarto

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: ORLANDO CARVALHO PIMENTEL

Endereço: RUA JENOLINA DE SOUZA

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: LAGARTO - Estado: SE - CEP: 49400000

Requerente: LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL

Endereço: RUA JENOLINA ALVES DE SOUZA

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: LAGARTO - Estado: SE - CEP: 49400000

Requerente: Advogado(a): IVO ARISTÓFILO CHAVES NASCIMENTO 7798/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: (5º Andar)

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954102020

DATA:

28/11/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201954102020, referente ao protocolo nº 20191127200005937, do dia 27/11/2019, às 20h00min, denominado Procedimento Comum, de Seguro, Acidente de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



AO JUÍZO DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
LAGARTO/SE

LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PIMENTEL, brasileiro, menor, solteiro, estudante, portador do CPF 099.677.895-06 e RG nº 4.047.640-5, sem endereço eletrônico, representado por seu genitor **ORLANDO CARVALHO PIMENTEL**, portador do CPF nº 133.700.748-00, e RG nº 3.506.941-4, sem endereço eletrônico, ambos residentes e domiciliados na Rua Jenolina Alves de Souza, nº 239, Lagarto/SE, CEP 49400-000, vêm perante Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, com escritório localizado em endereço impresso no rodapé, onde receberá futuras intimações, com procuração em anexo, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, na pessoa de seu representante legal, expondo a seguir os fatos e fundamentos do presente pedido, que vão adiante aduzidos:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, o Requerente AFIRMA, nos termos do artigo 4º e seus parágrafos da Lei 1060/50, com a nova redação introduzida pela Lei 7871/89 e sob as penas da Lei, ser pessoa juridicamente pobre, não podendo desta forma arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem causar prejuízo a sua subsistência. Tudo com fulcro no artigo 5º LXXIV da Constituição Federal, combinado com o Art. 99 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro e Art. 175 § 2º do Provimento nº 24/2008 da **Consolidação Normativa do Tribunal de Sergipe**, isentando-o do pagamento e/ou despesas processuais.



II - DO INTERESSE DE AGIR E VIA ADMINISTRATIVA INADEQUADA

A Lei que rege o Seguro Obrigatório **não exige** que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º,XXXV, da CF.

Nesse sentido a jurisprudência vem sem manifestando conforme julgado abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO. 1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º,XXXV, da CF. Sentença desconstituída. **APELO PROVIDO.** (Apelação Cível Nº 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

Assim, com o fito de afastar quaisquer dúvidas quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, o Autor expõe abaixo os motivos pelos quais ingressou com a presente ação:



a) O principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

b) Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).

c) Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.

d) Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.

e) A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, todos os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a



seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem, contudo, ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situações acima expostas

III- DOS FATOS

O reclamante foi vítima de acidente entre motocicleta e um automóvel utilitário na data de 25 de junho de 2019, conforme boletim de ocorrência anexo.

Na ocasião, o autor sofreu grave lesão, com **fratura exposta da perna e braço esquerdo**, sendo submetido a procedimento cirúrgico para a fixação interna de placa e parafusos, conforme documentos e imagens em anexo.

A gravidade das lesões sofridas resultou ao Autor incapacidade, comprovada através dos relatórios médicos em anexo. Convém esclarecer



que mesmo diante dos esforços do Autor na realização de tratamentos, procedimentos cirúrgicos e com medicamentos, ainda sente dores no local da fratura.

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007.

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade do Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca tiveram reajuste.

Diante do exposto, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 29/12/2006.

IV - DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

“Art. 3º- Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I -R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) -no caso de morte;

II -até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;



III -até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima -no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

*“Art. 5º. **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”** (grifo nosso)*

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, mediante a entrega do registro da ocorrência no órgão policial competente, bem como relatório médico e histórico do procedimento cirúrgico.

Vala ressaltar que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 373, I do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar, portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não poderão ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373, II do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.



Portanto, cumpre o autor com o determinado por lei e embasado na mesma demonstra fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao seu recebimento, o que desde já requer.

V - DA PROVA PERICIAL –DA DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstratamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o CPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Com base na premissa apresentada, com o fim de chegar-se a uma justiça processual e, pautada na orientação doutrinária acima delineada, requer, desde já, Requerer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e obter a alcançando assim, a almejada justiça.



VI-DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os documentos apresentados fazem provas suficientes da incapacidade sofrida pelo Requerente, devendo ser reconhecido o direito a indenização, com juros a partir da citação, e correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes.

Excelência, como já é sabido, a Medida Provisória nº 340/2006, alterou o valor para pagamento das indenizações no seguro obrigatório DPVAT, de 40 (quarenta) salários-mínimos, para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pois bem, essa medida provisória que depois foi convertida para Lei 11.482/2007, FIXOU os valores, e desde então, esses valores jamais foram corrigidos, ou reajustados, sofrendo a INEVITÁVEL e progressiva deterioração pela inflação.

Ressalta-se que, considerando que a inflação medida pelo IPCA acumulada do mês posterior à aprovação da mudança (dezembro de 2006) até julho de 2012, chegou a 31,4%, a perda de valor do sinistro do DPVAT já atingiu quase 1/3 (um terço).

Nota-se ainda que os valores arrecadados pelo DPVAT, conforme informações do sítio da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, são expressivos e têm se incrementado continuamente (TODO ANO É REAJUSTADO, E O PAGAMENTO PELO CONTRIBUINTE É OBRIGATÓRIO).

A correção monetária a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 340, ou seja, a partir do dia 29/12/2006, data que os valores foram congelados e a partir daí, nunca mais teve reajustes, é medida que se faz urgente, para evitar o enriquecimento sem causa das sociedades seguradoras, em detrimento do contribuinte.

Acompanhando todas as manobras das seguradoras, até conseguirem a edição da medida provisória em comento, ficou claro, que a norma não trouxe nenhuma forma de reajuste de propósito. Tudo fazia parte de um grande plano



das seguradoras para diminuir o valor que seria repassado às vítimas de acidente, de forma progressiva. Inclusive contando com os efeitos corrosivos decorrentes da falta de um fator ou índice de correção.

Portanto, requer seja reconhecido o direito a indenização, e determinado que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com JUROS LEGAIS de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

VII-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado -em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil -é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

“Art. 22-A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.”

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas,



com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenada no pagamento de honorários advocatícios.

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o §8º do art. 85 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo

VIII-DA RESTITUIÇÃO DE GASTOS COM MEDICAMENTOS

Convém esclarecer ainda que conforme recibos em anexo, o Autor necessitou fazer Raios-X no quadril, cotovelo e perna, de forma que arcou com o pagamento no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pelo mesmo.

Assim, requer a Vossa Excelência a condenação da Requerida a restituir o Autor na referida despesa com as despesas com exames, devendo o valor ser acrescido de juros e correção monetária na forma da lei.

IX - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, requer a Vossa Excelência o que segue:

a) A concessão da justiça gratuita, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento;

b) Que seja citado o Reclamado inicialmente por AR, e, sendo esta infrutífera, por oficial de justiça, ou, ainda, por meio eletrônico, tudo nos termos do art. 246, incs. I, II e V, do NCPC, para que querendo, conteste a presente, sob pena de confissão e efeitos da revelia;

c) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine



que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

d) Restituição dos exames de Raios-X feitos pelo Autor, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme recibos em anexo, acrescidos de juros e correção monetária quando do pagamento;

e) A inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.

g) Informa o reclamante que **não possui** interesse na audiência de conciliação ou de mediação;

Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça.

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais),

Pede e espera deferimento.

Lagarto/SE, 22 de novembro de 2019.

Ivo Aristófilo Chaves Nascimento
OAB/SE 7.798



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: O Sr. Leandro Henrique de Oliveira Pimentel, menor, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 4.047.640-5, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 094.677.895-06, representado por seu genitor, Orlando Carvalho Pimentel, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.506.941-4, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 094.677.895-06, residente e domiciliado(a) Rua Jenolina Alves de Souza, nº 239 Cidade: Lagarto, Estado: Sergipe, CEP 49400-000

OUTORGADO: IVO ARISTÓFILO CHAVES NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob Nº 7798, com endereço eletrônico ivonascimento.adv@hotmail.com e escritório situado à Av. Contorno BR, nº 806, Centro, Lagarto/SE, CEP 49.400-000.

PODERES:

Todos os poderes das cláusulas “*ad judicia et ad extra*”, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

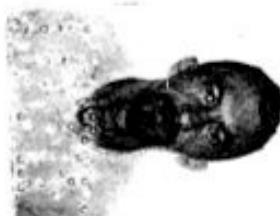
PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

FINALIDADE: Acus cobrança de dívidas

Lagarto/SE, 22 de novembro de 2019.

Orlando Carvalho Pimentel

Outorgante



Orlando Carvalho Pimentel

CARTERA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.506.941-4

DATA DE EXPEDIÇÃO

03/08/2009

NOME

ORLANDO CARVALHO PIMENTEL

EDVALDO DE CARVALHO PIMENTEL

MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA PIMENTEL

NATURALIDADE

OURICURI-PE

DOC ORIGEM

CT. NASCIM. NR 4887 LV A10 FL 0000

CNPJ. DIST. SANTA CRUZ COM.OURICURI/PE

133-700-749-00

DATA DE NASCIMENTO

15/08/1970

3556/095

ASSINATURA DO DIRETOR

(LEIA N° 77656 DE 29/08/03)

EVERETT FERREIRA DA SILVA
Diretor do Inst. de Id. Dr. Carlos Meneses



Leandro Henrique Oliveira Pimentel

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

4.047.640-5

DATA DE
EXPEDIÇÃO

18/04/2018

NOME

LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL

049.677.845-06
099.677.845-06

FILIAÇÃO

LUZINETE COSTA DE OLIVEIRA
ORLANDO CARVALHO PIMENTEL

NATURALIDADE

LAGARTO-SE

DATA DE NASCIMENTO

20/06/2002

DOC ORIGEM

CT. NASCIMENTO NR 61148 LV A-79 FL 30
GART 3 OF DIST COM LAGARTO/SE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.110 DE 29/06/80

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DO PESSOAL DE IDENTIFICAÇÃO



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
099.677.895-06

Nome
LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL

Nascimento
20/06/2002

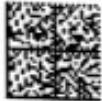
CÓDIGO DE CONTROLE
C118.D874.27D0.FB0A



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 19:47:01 do dia 27/11/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

<p align="center">PARA USO DOS CORREIOS</p> <p>REINTERESSADO AO SERVIÇO POSTAL EM _____</p> <p>01 - MUDOU-SE</p> <p>02 - ENDEREDOU INSURFICIENTE</p> <p>03 - NÃO EXISTE N.º INDICADO</p> <p>04 - FALCIDO</p> <p>05 - DESCONHECIDO</p> <p>06 - RECUSADO</p> <p>07 - AUSENTE</p> <p>08 - NÃO PROCURADO</p> <p>09 - MÍXIA POSTAL CANCELADA</p> <p>10 - DEJETO DANIÍFICADO</p> <p>11 - END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE</p> <p>12 - FALTA COMPLEMENTO (COLTENGU)</p> <p>13 - CÍDIA POSTAL CANCELADA</p> <p>MATRÍCULA: _____</p>	
---	--



CTCE SALVADOR BA PL7
ORLANDO DE CARVALHO PIMENTEL
RUA JENOLINA ALVES DE SOUZA, 239
CONJUNTO LUIZ LOIOLA
49400-000 LAGARTO SE

DATA DE POSTAGEM: 01/11/2019



04926149

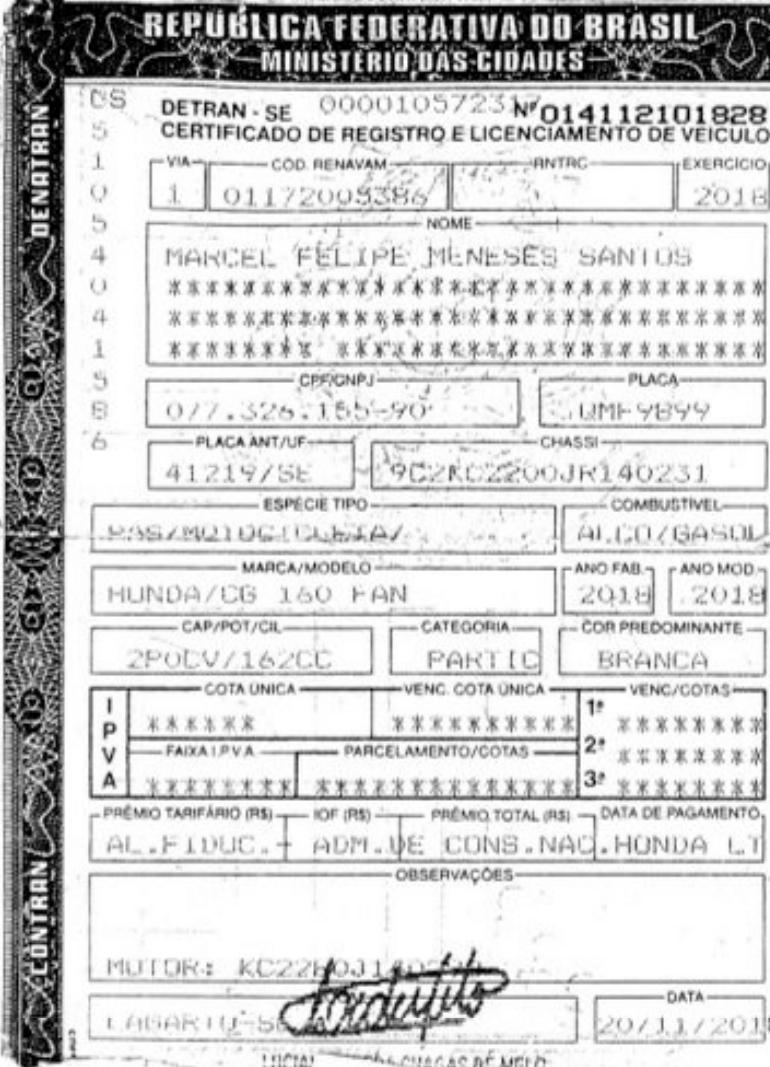
DEVOUOLUGAO ELETTRONICA - CEDO
Av. Tambore, 267, Torre Sul
Camboiare - 06460-000 - Brasília - BR



12246662 01122 00000026149 3 0011119

BOLETIM ESCOLAR

Foto do aluno	NOME DA ESCOLA: ALUNO (A): Leandro Límigue de Oliveira										ANO: 7º SÉRIE		
	BASE NACIONAL COMUM										PARTE DIVERSIFICADA		
2º BIMESTRE	DATA	Português	Matemática	Ciências	Geografia	História	Arte	Ed. Física	Ens. Religioso	Redação	Inglês	Cult. Sergipana	
2º BIMESTRE		5,0	7,1	6,3	7,3	7,3	-	5,6	AP	-	-	-	
2º BIMESTRE		Media Final											
2º BIMESTRE													
2º BIMESTRE													
assegurado ao aluno, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a entrega deste resultado, o direito de solicitar revisão de prova, através de requerimento dirigido à direção/coordenação escolar.													
Atenciosamente, Equipe Gestora.										APROVADO!			





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
NÚCLEO DE MEDIAÇÃO - LAGARTO - LAGARTO - SE

BOLETIM DE CORRÊNCIA

Nº: 074289/2019

Logradouro: RUA EUZÉBIO FRANCISCO DE JESUS
Bairro: CENTRO

Nº: 203

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhão
CPF/CNPJ do Proprietário 014.646.415-01	Placa JRP4047
Renavam 00978786416	Número do Motor R30046141
Número do Chassi 9BGTR48W09B146381	Ano/Modelo Fabricação 2009/2008
Cor PRETA	UF Veículo Bahia
Município Veículo Camaçari	Marca/Modelo GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE
Modelo GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido, Meio Empregado
Última Atualização Denatran 10/08/2018	Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvimentos
Ivana Carvalho da Silva	Proprietário, Possuidor

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 077.326.155-90	Placa QMFJ899
Renavam 01172005386	Número do Motor KC22E0J140298
Número do Chassi 9C2KC2200JR140231	Ano/Modelo Fabricação 2018/2018
Cor BRANCA	UF Veículo Sergipe
Município Veículo Lagarto	Marca/Modelo HONDA/CG 160 FAN
Modelo HONDA/CG 160 FAN	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido
Última Atualização Denatran 20/11/2018	Situação do Veículo ALIENACAO FIDUCIARIA

Nome Envolvido	Envolvimentos
Orlando Carvalho Pimentel	Proprietário
Leandro Henrique de Oliveira Pimentel	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

RELATA O COMUNICANTE QUE SEU FILHO TRAFEGAVA PELA AVENIDA FILADELFIO DÓREA QUANDO FOI ATINGIDO POR UM ASTRA PRETO. QUE NO MOMENTO DO ACIDENTE POPULARES AFIRMARAM QUE O VEÍCULO ESTAVA SENDO CONDUZIDO PELA SENHORA IVANA. QUE FOI ATENDIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL DE LAGARTO. QUE A POLICIA MILITAR TAMBÉM FOI CHAMADA. QUE NO MOMENTO ESTE COMUNICANTE FOI AMEAÇADO PELA SENHORA IVANA. QUE A IVANA NÃO TEM CNH. QUE SEU FILHO TEVE VÁRIAS FRATURAS E PASSOU 15 DIAS NO HOSPITAL.



Delegado de Polícia Civil Michel Araújo Dos Santos
Impresso por: Robson da Nascimento Santos
Data de Impressão: 17/07/2019 11:02
Protocolo nº: Não disponível



PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
NÚCLEO DE MEDIAÇÃO - LAGARTO - LAGARTO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 074289/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 17/07/2019 10:37 Data/Hora Fim: 17/07/2019 11:01
Delegado de Polícia: Michele Araujo Dos Santos

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afecto: Delegacia Regional de Lagarto - Aisp

Data/Hora do Fato: 25/06/2019 15:48

Local do Fato

Município: Lagarto (SE)

Bairro: Centro

Logradouro: AVENIDA FILADELFIO DÓREA

Nº: sn

Complemento: EM FRENTE AO MERCADINHO E CASA LOTÉRICA

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

Motivação

Não definido

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ORLANDO CARVALHO PIMENTEL (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: PE - Ouricuri

Sexo: Masculino

Profissão: Aposentado

Nome da Mãe: Maria Concuelho de Souza Pimentel

Endereço

Município: Lagarto - SE

Logradouro: RUA GENOLINA ALVES DE SOUZA

Nº: 239

Bairro: Loyola

Nome Civil: LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 20/06/2002

Estado Civil: Solteiro(a)

Endereço

Município: Lagarto - SE

Logradouro: RUA GENOLINA ALVES DE SOUZA

Nº: 239

Bairro: Loyola

Nome Civil: IVANA CARVALHO DA SILVA (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Nasc: 05/09/1983

Estado Civil: Casado(a)

Nome do Pai: Cordelio Carvalho da Silva

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 014.646.415-01

Endereço

Município: Lagarto - SE

Delegado de Polícia Civil Michele Araujo Dos Santos
Impresso por: Robson do Nascimento Santos
Data de Impressão: 17/07/2019 11:02
Protocolo nº: Não disponível



PPS - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
NÚCLEO DE MEDIAÇÃO - LAGARTO - LAGARTO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 074289/2019

ASSINATURAS

Robson do Nascimento Santos
Agente de Polícia
Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou (a) o(a) responsável pelas informações acima inseridas e que fui eu quem responderá pelas informações, conforme previsto na Lei Orgânica 370 - Determinação Lúcio Costa e 31 - Determinação da Lígia de Oliveira de Oliveira - Constituição da Cidade Penal Brasileira."

Orlando Corvalho Pimentel
(Comunicante)





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 099.677.895-06

Nome: LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL

Data de Nascimento: 20/06/2002

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 15/12/2017

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 10:58:11 do dia 16/08/2019 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: 134A.2C14.97BA.7262



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

RELATÓRIO 010136 /2019 REFERENTE À OCORRÊNCIA

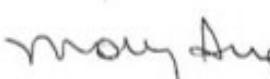
NÚMERO: 1906250594 / ESUS – SAMU

e – DOC 020000.20936/2019-8

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 15h42min do dia 25 de Junho de 2019, para atendimento de vítima identificada como **Leandro Henrique de Oliveira Pimentel**, com relato de colisão carro x moto, no município de Lagarto.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Lagarto realizou atendimento no local, e em seguida removeu para o Hospital Universitário, no município de Lagarto, para avaliação, sendo em seguida transferido pela mesma equipe para o Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE, no município de Aracaju.

Aracaju, 07 de Outubro de 2019.



Dr. Mary Ana Machado Tavares
MÉDICA
CRM 1720

 **Karina Andrade de Mendonça**
Coordenadora Médica
SAMU 192 SERGIPE



RELATÓRIO MÉDICO

Fundação
Hospitalar
de Saúde

NOME DO PACIENTE: Leandro Henrique de Oliveira
DATA DA ENTRADA: 25/06/2019
DATA DA SAÍDA: 27/07/2019 Pimentel

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente admitido vítima de acidente de trânsito por volta das 21h00min em 25/06/2019. Henrique suspeito de fratura de tornozelo, com dor e edema. Apresentava entorpecimento profundo e fixo a joelhos. Os ex. mostram perfuração do femur e do tíbia e fibula. Subiu fixado à fixação externa do femur e tibia. Fixação de nervo e osteosíntese dos eleitos, sem intervenção. Foi levado para o alto hospital.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Fixado externo de femur e tibia e fibula.
Fase de cura de nervo.
Osteosíntese dos eleitos.

EXAMES COMPLEMENTARES:

Ex. torax / Bicip / estreito / coxa e / joelhos e
tibia

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Lucas de Faria Alves / Dr. Flávio Oliveira
Dr. Autônio Celso / Dr. Fernando Reis Góes
Dr. Daniel Brey
Dr. + Dr. Autônio Lopez Faria

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 12 de agosto de 2019

Ana Luiza Pinheiro Barreto
Clínica Médica - Especialista em UTI
CRM 769 - CPF: 138478585-63

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

787/Rx 3

MS/DATASUS

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

No. DO BE: 11004

DATA: 25/06/2019 HORA: 18:30 USUARIO: ISINACIO

CNS:

SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL DOC...: 40476405
 IDADE....: 17 ANOS NASC: 20/06/2002 SEXO...: MASCULINO
 ENDERECO....: RUA GENOLINA ALVES DE SOUZA NUMERO: 239
 COMPLEMENTO....: BAIRRO: SAO JOSE
 MUNICIPIO....: LAGARTO UF: SE CEP...: 49400-000
 NOME PAI/MAE...: ORLANDO CARVALHO PIMENTEL /LUZINETE COSTA DE OLIVEIRA
 RESPONSAVEL....: O PAI TRAZIDO PELO SAMU TEL...: 998593987
 PROCEDENCIA....: LAGARTO
 ATENDIMENTO....: COLISAO CARRO X MOTO
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: [].

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: *Alergia a f* DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___
Poli traumas ligados a mordaça, moto e ciclone
apresenta seu histórico de desmaios sín
tonicos. Fazia desmaios pelo dia e na noite
 ANOTACOES DA ENFERMAGEM: *AB C = social medio 400pm D flexion*
15 e mobilidade na gengiva (relato pelo S. W. M)
sentir pressão nos dentes e queimadura
 DIAGNOSTICO: *Poli traumas* CID: T07 *nao belli*

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

① Rod. tórax(Ap) + Bocina (Ap)
 cotovelo 3x3
 coxa 3x3 joelho 3x3
 tornozelo 3x3

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
 ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATÉ 48HS [] APÓS 48HS [] FAMILIA [] IMI [] ANAT. PATOL

Orlando Donaldo Pimentel

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Orlando Donaldo Pimentel

Assistente de Enfermagem

SBSS 2

Frotura expota de fíbula E.
" expota de Ollarosa E.

Jew enunciado ao exato ultimo
após lavrado do Gr. Geol.

4/20/20

CRM / SE / 167 / TEC / 1231
OAB / Poder Judiciário / Conselho de Medicina
MARCOS FARIAS ALVES

Paciente sou que devo a de obterrei,
se satisfaçao, alto da CG.

Dr. Helder Alves
Cirurgião Geral
OPUM / 22 4348

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Req. Definitivo...: 1228

Numero do CNS.....: 0000000000000000 898005827328819.

Nome.....: LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL

Documento.....: 40476405

Data de Nascimento: 20/06/2002 Idade: 17 anos

Sexo.....: MASCULINO

responsible...: ORLANDO CARVALHO PIMENTEL

Nome da Mae.....: LUZINETE COSTA DE OLIVEIRA

Endereço.....: RUA GENOLINA ALVES DE SOUZA 239

Bairro.....: SAO JOSE Cep.: 49400-000

Telefone.....: 998593987

Municipio.....: 2803500 - - SE

Nacionalidade.....: BRASILEIRO

Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

forma de Entrada.: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1004

Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA

Leite.....: 918-0013

Data da Internação: 25/06/2019

Hora da Internação: 20:06

Medico Solicitante: 116-335-815-00 - ANTONIO FRANCO CABRAL

Proced. Solicitado: NAO INFORMADO

Diagnóstico.....: NAO INFORMADO

Identif. Operador.: TSANTOS

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS

DATA: 11 / 07 / 2019.

16º DIH

NOME: Leandro Henrique de Oliveira Pimentel 17anos - A 8.1

DIAGNÓSTICO(S): Fratura Exposta Subtrocanterica Fêmur E + Fratura Tibia E + Fratura Cotovelo E

EVOLUÇÃO MÉDICA:

1º dia: R gaveta OK, par.
2º dia: e fixação feita resto curto.
3º dia: Pts frentes M auxiliares.

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre	SUD
2º. Gelco Salinizado	18 20 22
3º. Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1 g EV 6/6hs	18 20 22
4º. Gentamicina 240mg + SF 0,9% 200 ml EV 1x dia SUSP	18 20 22
5º. Dípirona 2ml + 8ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs	18 20 22
6º. Nausebron 8mg EV 08/08hs SOS	18 20 22
7º. Antak 50mg EV ou 150mg VO 12/12hs / Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs	18 20 22
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs	18 20 22
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs SOS	18 20 22
10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS	18 20 22
11º. Glicose 25% 04amp. EV se Glicemia < ou = 80mg/dl SOS	18 20 22
12º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	18 20 22
13º. Dextro 6/6hs SUSP	18 20 22

14º Insulina Regular SC, após o dextro.

201 - 250: 02UI

301 - 350: 06UI

251 - 300: 04UI

351 - 400: 08UI

> ou = 401: 10UI

15º. Curativos Diários 1 x dia (x) SF 0,9% + Gazes

16º SSVV 6/6hs	
17º. Revisão SUD	Simone de Jesus da Silva Enfermeira CORES 374.919
18º. Revisão SUD	
19º. Revisão SUD	Anderson Freire Cabral Ortopedia / Traumatologia CRM 3709
20º. Revisão SUD	
	21º. Revisão SUD
	22º. Revisão SUD
	23º. Revisão SUD
	24º. Revisão SUD
	25º. Revisão SUD
	26º. Revisão SUD
	27º. Revisão SUD
	28º. Revisão SUD
	29º. Revisão SUD
	30º. Revisão SUD
	31º. Revisão SUD
	32º. Revisão SUD
	33º. Revisão SUD
	34º. Revisão SUD
	35º. Revisão SUD
	36º. Revisão SUD
	37º. Revisão SUD
	38º. Revisão SUD
	39º. Revisão SUD
	40º. Revisão SUD
	41º. Revisão SUD
	42º. Revisão SUD
	43º. Revisão SUD
	44º. Revisão SUD
	45º. Revisão SUD
	46º. Revisão SUD
	47º. Revisão SUD
	48º. Revisão SUD
	49º. Revisão SUD
	50º. Revisão SUD
	51º. Revisão SUD
	52º. Revisão SUD
	53º. Revisão SUD
	54º. Revisão SUD
	55º. Revisão SUD
	56º. Revisão SUD
	57º. Revisão SUD
	58º. Revisão SUD
	59º. Revisão SUD
	60º. Revisão SUD
	61º. Revisão SUD
	62º. Revisão SUD
	63º. Revisão SUD
	64º. Revisão SUD
	65º. Revisão SUD
	66º. Revisão SUD
	67º. Revisão SUD
	68º. Revisão SUD
	69º. Revisão SUD
	70º. Revisão SUD
	71º. Revisão SUD
	72º. Revisão SUD
	73º. Revisão SUD
	74º. Revisão SUD
	75º. Revisão SUD
	76º. Revisão SUD
	77º. Revisão SUD
	78º. Revisão SUD
	79º. Revisão SUD
	80º. Revisão SUD
	81º. Revisão SUD
	82º. Revisão SUD
	83º. Revisão SUD
	84º. Revisão SUD
	85º. Revisão SUD
	86º. Revisão SUD
	87º. Revisão SUD
	88º. Revisão SUD
	89º. Revisão SUD
	90º. Revisão SUD
	91º. Revisão SUD
	92º. Revisão SUD
	93º. Revisão SUD
	94º. Revisão SUD
	95º. Revisão SUD
	96º. Revisão SUD
	97º. Revisão SUD
	98º. Revisão SUD
	99º. Revisão SUD
	100º. Revisão SUD
	101º. Revisão SUD
	102º. Revisão SUD
	103º. Revisão SUD
	104º. Revisão SUD
	105º. Revisão SUD
	106º. Revisão SUD
	107º. Revisão SUD
	108º. Revisão SUD
	109º. Revisão SUD
	110º. Revisão SUD
	111º. Revisão SUD
	112º. Revisão SUD
	113º. Revisão SUD
	114º. Revisão SUD
	115º. Revisão SUD
	116º. Revisão SUD
	117º. Revisão SUD
	118º. Revisão SUD
	119º. Revisão SUD
	120º. Revisão SUD
	121º. Revisão SUD
	122º. Revisão SUD
	123º. Revisão SUD
	124º. Revisão SUD
	125º. Revisão SUD
	126º. Revisão SUD
	127º. Revisão SUD
	128º. Revisão SUD
	129º. Revisão SUD
	130º. Revisão SUD
	131º. Revisão SUD
	132º. Revisão SUD
	133º. Revisão SUD
	134º. Revisão SUD
	135º. Revisão SUD
	136º. Revisão SUD
	137º. Revisão SUD
	138º. Revisão SUD
	139º. Revisão SUD
	140º. Revisão SUD
	141º. Revisão SUD
	142º. Revisão SUD
	143º. Revisão SUD
	144º. Revisão SUD
	145º. Revisão SUD
	146º. Revisão SUD
	147º. Revisão SUD
	148º. Revisão SUD
	149º. Revisão SUD
	150º. Revisão SUD
	151º. Revisão SUD
	152º. Revisão SUD
	153º. Revisão SUD
	154º. Revisão SUD
	155º. Revisão SUD
	156º. Revisão SUD
	157º. Revisão SUD
	158º. Revisão SUD
	159º. Revisão SUD
	160º. Revisão SUD
	161º. Revisão SUD
	162º. Revisão SUD
	163º. Revisão SUD
	164º. Revisão SUD
	165º. Revisão SUD
	166º. Revisão SUD
	167º. Revisão SUD
	168º. Revisão SUD
	169º. Revisão SUD
	170º. Revisão SUD
	171º. Revisão SUD
	172º. Revisão SUD
	173º. Revisão SUD
	174º. Revisão SUD
	175º. Revisão SUD
	176º. Revisão SUD
	177º. Revisão SUD
	178º. Revisão SUD
	179º. Revisão SUD
	180º. Revisão SUD
	181º. Revisão SUD
	182º. Revisão SUD
	183º. Revisão SUD
	184º. Revisão SUD
	185º. Revisão SUD
	186º. Revisão SUD
	187º. Revisão SUD
	188º. Revisão SUD
	189º. Revisão SUD
	190º. Revisão SUD
	191º. Revisão SUD
	192º. Revisão SUD
	193º. Revisão SUD
	194º. Revisão SUD
	195º. Revisão SUD
	196º. Revisão SUD
	197º. Revisão SUD
	198º. Revisão SUD
	199º. Revisão SUD
	200º. Revisão SUD
	201º. Revisão SUD
	202º. Revisão SUD
	203º. Revisão SUD
	204º. Revisão SUD
	205º. Revisão SUD
	206º. Revisão SUD
	207º. Revisão SUD
	208º. Revisão SUD
	209º. Revisão SUD
	210º. Revisão SUD
	211º. Revisão SUD
	212º. Revisão SUD
	213º. Revisão SUD
	214º. Revisão SUD
	215º. Revisão SUD
	216º. Revisão SUD
	217º. Revisão SUD
	218º. Revisão SUD
	219º. Revisão SUD
	220º. Revisão SUD
	221º. Revisão SUD
	222º. Revisão SUD
	223º. Revisão SUD
	224º. Revisão SUD
	225º. Revisão SUD
	226º. Revisão SUD
	227º. Revisão SUD
	228º. Revisão SUD
	229º. Revisão SUD
	230º. Revisão SUD
	231º. Revisão SUD
	232º. Revisão SUD
	233º. Revisão SUD
	234º. Revisão SUD
	235º. Revisão SUD
	236º. Revisão SUD
	237º. Revisão SUD
	238º. Revisão SUD
	239º. Revisão SUD
	240º. Revisão SUD
	241º. Revisão SUD
	242º. Revisão SUD
	243º. Revisão SUD
	244º. Revisão SUD
	245º. Revisão SUD
	246º. Revisão SUD
	247º. Revisão SUD
	248º. Revisão SUD
	249º. Revisão SUD
	250º. Revisão SUD
	251º. Revisão SUD
	252º. Revisão SUD
	253º. Revisão SUD
	254º. Revisão SUD
	255º. Revisão SUD
	256º. Revisão SUD
	257º. Revisão SUD
	258º. Revisão SUD
	259º. Revisão SUD
	260º. Revisão SUD
	261º. Revisão SUD
	262º. Revisão SUD
	263º. Revisão SUD
	264º. Revisão SUD
	265º. Revisão SUD
	266º. Revisão SUD
	267º. Revisão SUD
	268º. Revisão SUD
	269º. Revisão SUD
	270º. Revisão SUD
	271º. Revisão SUD
	272º. Revisão SUD
	273º. Revisão SUD
	274º. Revisão SUD
	275º. Revisão SUD
	276º. Revisão SUD
	277º. Revisão SUD
	278º. Revisão SUD
	279º. Revisão SUD
	280º. Revisão SUD
	281º. Revisão SUD
	282º. Revisão SUD
	283º. Revisão SUD
	284º. Revisão SUD
	285º. Revisão SUD
	286º. Revisão SUD
	287º. Revisão SUD
	288º. Revisão SUD
	289º. Revisão SUD
	290º. Revisão SUD
	291º. Revisão SUD
	292º. Revisão SUD
	293º. Revisão SUD
	294º. Revisão SUD
	295º. Revisão SUD
	296º. Revisão SUD
	297º. Revisão SUD
	298º. Revisão SUD
	299º. Revisão SUD
	300º. Revisão SUD
	301º. Revisão SUD
	302º. Revisão SUD
	303º. Revisão SUD
	304º. Revisão SUD
	305º. Revisão SUD
	306º. Revisão SUD
	307º. Revisão SUD
	308º. Revisão SUD
	309º. Revisão SUD
	310º. Revisão SUD
	311º. Revisão SUD
	312º. Revisão SUD
	313º. Revisão SUD
	314º. Revisão SUD
	315º. Revisão SUD
	316º. Revisão SUD
	317º. Revisão SUD
	318º. Revisão SUD
	319º. Revisão SUD
	320º. Revisão SUD
	321º. Revisão SUD
	322º. Revisão SUD
	323º. Revisão SUD
	324º. Revisão SUD
	325º. Revisão SUD
	326º. Revisão SUD
	327º. Revisão SUD
	328º. Revisão SUD
	329º. Revisão SUD
	330º. Revisão SUD
	331º. Revisão SUD
	332º. Revisão SUD
	333º. Revisão SUD
	334º. Revisão SUD
	335º. Revisão SUD
	336º. Revisão SUD
	337º. Revisão SUD
	338º. Revisão SUD
	339º. Revisão SUD
	340º. Revisão SUD
	341º. Revisão SUD
	342º. Revisão SUD
	343º. Revisão SUD
	344º. Revisão SUD
	345º. Revisão SUD
	346º. Revisão SUD
	347º. Revisão SUD
	348º. Revisão SUD

Nome do Paciente: FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA Pimenta Idade: 17 Sexo: M
Unidade de Produção: Leito: Nº do Prontuário: 1228

Página

25/01/19 ~~CIRURGIA VASCULAR~~

CHAMADO PELS OTOPEDIA PARA AVISAR O PACIENTE
SUSPICITADO COM REBATO DE POLÍMERO MATERIAIS
COM EX. FEMUR (abn) E PEGAT TBIN. Y3 MÉDIO.
REBATO DE P. P. P. D. E SD. COMPORTAMENTO
EM PANTALHO MIE.

As Exams ME: FFF PPD TAG TRS

Perforar BESSEMER, Se capturó en Rosario
40 kg de PBO (Flujo TM 5000 TA E PBP)
TEMPERATURA OK

Op: Oriente Fracotoma em Províncias (E)

Soi ~~armas~~ are ~~peas~~

Non-*o* Cephalon.

Revolvers SB addressed

25/06/19 : Stogoli

Dr. Alvaro I. Pottano etc al
jefe de la fuerza Taller i Oficina +
Taller de Reparaciones
CD. Coacalco i FF. Toluca, Toluca i
Col. Coacalco de Morelos

AGENCIAS VILLALBA N.º 10
C/ MURCIA 335
C. M. MURCIA 335

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

26/06/19 Unidade.

No leito, evoluiu no intenso.

nmil.

Re-senvolvimento, pelo período de 10h.
No MIE 6 m25.

clínica da Unidade.

rendição sanguínea.

Dr. Ueliton
Anestesiologista
CRM-SE 00000

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

100

Agendado para o dia 09.07.19 às 13 horas
no C. cirúrgico. Segue outras observações:

Gleyza - Mário Conceição

Almeida

E 301116-S1

09/07 - Fís. Exame

09/07 - Paciente em ótimo quadro clínico, com temperatura, pressão, ritmo cardíaco, aferidas, pulmões e abdômen normais. Em vista da alteração em níveis de hidratação, sugerem desidratação extracelular de 2000ml. Arrendo: segue com orientações de enxergar gás.

Dr. Raimundo Celso S. Santos
Enfermeiro
COREN 7357

10/07/19 Paciente no dia 10/07/19, em processo agudo, em decorrência de infarto agudo de miocárdio e insuficiência cardíaca congestiva. Segue outras observações da equipe. Enfermeira Patrícia 233362

Nome do Paciente:

Lessons 11 de Octubre Pinchadade:

Página 1
Sexta)

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

9/17/19 Pete em ps op med. to
S/ de feuer + f. sis (C)
S/ interconers. 0.5

~~1972-1973 Annual Report Frontline
ONTOBODA TRIALONTOLOGIA
CABINETTE 88888888~~



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM



Nome do Paciente: Jonatas Henrique O. pimentel Idade: 17A Sexo: M
Unidade de Produção: SRPA Leito: 01 Nº do Prontuário: 7228

DATA - HORA	EVOLUÇÃO
1-07-19/17:03	Paciente admitido no SRPA Complainte orientado procedendo paciente em leito de AVE em uso de oxigenação de huma- nos, paciente em uso de curti- va de humor + tibia + uso de tiques em MSE, paciente monitorado do fluxo de trabalho da equipe Bili- noldi 139220876
6-7 17:03	Arterial SSV PA: 110x80 mmHg, FC: 105 SAT: 98%, RPN: 18, paciente seguindo os cuidados da equipe. Bili: 139220876
- 18:00	Arterial PA: 120x89 mmHg, FC: 105 SAT: 98%, RPN: 18, paciente seguindo os cuidados da equipe. Bili: 139220876
- 09 19:00	Paciente encaminhado para a U.E. com SSV PA: 112 mmHg
- 10	PA: 125x71 mmHg, SAT: 98% Transfusão: 500cc
- 19 22	Paciente SSV PA: 110 mmHg do PA em 1180 cc. de glicose Predoparado - paciente aceitado
- 06:00	Alimentação intravenosa de dextro-
- 07:00	lucose 10% 1000cc
10/7/19 07:00	Paciente de leito, evacuante, anestesiado, fazendo uso de AVE em 1450, leito em cama fixa na U.E.
10/7/19	Fedos, hemofagia, febre, transpiração
10:00	Paciente evacuante de fôlego
12:00	Introdução de enemas contendo óleos e salsas

10/07/13:41 Fazendo encontro-reunião, Beto, eu
consciente, orientado sobre a experiência
faz uso de Ap. + C. realizou em 11/7 a
fase 2, seguindo em observação. S. R.

15:00 Realizadas anotaciones. En el 13

Rio Administrado milicianos de Antero

15/07/19 19:30 *Emertoniania leptocephala* em. D. D'Orsi tando
en veredas, calmas, deciméticas, —
en veredas, anicticas, Afiladas, rupicolas
en veredas, desem. 1200 m de alt. Pem. M. D'Orsi
linda, custodia exclusiva em MTE-SYD —
tando a 500 m. lida diversa em —

卷之三

卷之三

Acetato dietr. ofenizio, Revisión presentación
Blues sed. doméstica (L.F. Bktrg. Axil. B.
ITA Bonito) (V. 1)

Marvin C. Johnson Minnesota
Information

COREN/SE 399.467

卷之三

Administrada la medicación de los días con una i reunión médica, sem. Interconsulta Estadística. Enf STAB. Bolívar. Mifrelle

Maria C. Senna d'Almeida
Santos

CONTINUOUS PROBLEMS

2000-01-01 00:00:00

Matriten, Gruppe der Strobloßeng-
Auxil. Gr. STA Bauland, fl. Faelle freie

No visto aves de colores, con excepción de un ave.

se encontra orientado perpendicularmente ao

en pañuelos grandes desechables, en uso de los *Phidias*.

alizado en ms. 160719 + su de polly + ericah

15%

1600

181-1

1801

1000

2008 Santos dos Reis
ODEN/SE 172.038-78

Perdendo tutti i loro contatti di cui erano in possesso.

entro fatto medicina di formazione (tranne 100 miliardi) che

Unidades de medicina de los hospitales

negative via oral), a key sign of Eric's TV met for administration

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Identificação do Paciente:

Bomfim. Henrique de Oliveira Pimentel Idade: 17 Sexo: M

Identidade de Produção:

ALFA-AL

Leito: 18-1

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
1-07	20	Paciente no leito com d. de 18-1 sendo levado para sala de cirurgia, 11h bloqueio emcompatível com a emana de anestesia (MAC + DEX) ocorreu no bloco estalar spúncula de gás e permaneceu abrangendo, Gen. metido que o paciente desse perda de sua consciência. A 11h30min ocorreu instalação medicada. momento, seu gen. 24h. Dor muscular intensa, medido 1000 mmHg de dor paroxística PR 133 x 80 PC: 124 T: 37,2°C
3h	01	Paciente com d. de 18-1 06. Administrado medicamento de - 12 08 paciente calmo, consciente, - 14 Orientado, verbalizando - 16 cia de familiar, feito franque de perna
14	14	Realizado curativo, Ocorreu dete aferida, que 100 59 Cuidados de enfermagem
14	12	Realizado paracetamol, pct que os cuidados enfermagem
13:00	pacote no leito coloca na baliza um carro e motor aguardando parte para o mesmo é entregar alta hospitalar	

Adriana Santos
Aux. Enfermagem COREN-SE: 632881
Tec. Enfermagem COREN-SE: 959571Adriana Santos
Aux. Enfermagem COREN-SE: 632881
Tec. Enfermagem COREN-SE: 959571Edivani dos Santos
COREN-SE 995.630 - TEC



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Leandro Ferreira de Oliveira
 DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Itmo Engolo Linha, Télio e Colossal
 CIRURGIA REALIZADA: FF do fêmur, Télio + Engolo
 CIRURGIÃO: Ngro Vila

AUXILIARES:

ANESTESIA: ANESTESISTA

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI
 CUTÂNEO AP. CARDIO-VASCULAR PLEURA OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

- Itmo Ferro
- Engolo - Olho
- Engolo - Engolo
- Portaria
- LNC 2/ 101 SV 091
- FF do fêmur, Télio a f
- Itmo Engolo Linha de ferro
Engolo do f do engolo
Engolo do f do engolo a f
CO. Linha + Engolo
2. Excedente ferroia do f do ferro

CRM 332
 CR. MEDICO-PARANA
 Agente de Vistoria

DATA: 1/1/

Assinatura do Cirurgião



Rimentes

NOME (s/abreviações): Leandro Henrique de Oliveira REGISTRO: 1028DATA: 25/06/19 INÍCIO (Entrada/sala) 20:20H TÉRMINO (Saída/sala) 20:30H ALERGIA: Sinti (A15121)CIRURGIAO: Adenor 1º AUXILIAR: Náthalia (Adenor)ANESTESISTA: Thiago FMR 2º AUXILIAR:INSTRUMENTADOR: Jerry CIRCULANTE: Jenico JúniorCIRURGIA PROGRAMADA: Abdomeux - crat expõer, desinfundir LATERALIDADECIRURGIA REALIZADA: DIREITA ESQUERDA NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: ACORDADO SONOLENTO TORPOROSO COMATOSOGERAL VENOSA INALATÓRIA GERAL COMBINADA GERAL BALANCEADA RAQUIANESTÉCNICA ANESTÉSICA: PERIDURAL C/ PERIDURAL S/ SEDAÇÃO BLOQUEIO DE PLEXO LCCATETER CATETER CATETER PLEXO LCTOT ARAMADO Nº 715 MÁSCARA TRAQUEÓSTOMO GUEDEL SNG SNECOMUM SILICONE SUÇÃO D. TÓRAX D. PIZZER D. KHER D. BLAKE D. PELÁTEX CVC DL AVP 150 CATETER FOGARTYCVC TL AVP 150 CATETER FOGARTYASSÉPSIA: PVR PVR PVR PVR CLOREXIDINA CLOREXIDINA CLOREXIDINAALCOÓLICO DEGERMANTE ALCOÓLICA DEGERMANTE ALCOÓLICA DEGERMANTE ÁGUAS/

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

 BOMBA DE INFUSÃO DESFIBRILADOR MONITOR CEREBRAL (BIS) INTENSIFICADOR DE IMAGEM MANTA TÉRMICA MICROSC FIBROSCÓPIO MONITOR CAUDÍACO PA NÃO INVASIVA PA INVASIVA OXÍMETRO CAPNÓGRAFO ECO-AUXILIAR FONTE DE LUZ BRONCOSCÓPIO VIDEOLAPAROSCÓPIO OUTROSPOSIÇÃO: DORSAL VENTRAL LATERAL DIREITO LATERAL ESQUERDO CANIVETE TRENDLEMBURG LITOTOMIACÓXINS DE CONFORTO UTILIZADOS: BISTURI ELÉTRICO: BIPOLAR MONOPOLARCABEÇA MSD MSÉ MID ME

PLACA DE BISTURI	CONTAGEM DE COMPRESSAS
	ENTREGUE <u>20</u> RECOLHIDO

LOCAL: <u>Omínio, A</u>	CONTAGEM DE INSTRUMENTOS
-------------------------	--------------------------

ELETRODOS	ENTREGUE	RECOLHIDO
-----------	----------	-----------

INCISÃO CIRÚRGICA	ENTREGUE	RECOLHIDO
-------------------	----------	-----------

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

--	--	--

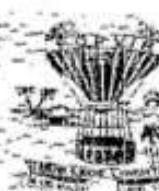
--	--	--

--	--	--

SINAIS VITAIS

	SpO2 (%)	FC (BPM)	FC (BRM)	PA (mmHg)	PAI (mmHg)	TEMP (°C)	FR (RPM)	GLIC
PRÉ-OPERATÓRIO	98	126	126	124/61	—	—	26	—
INTRA-OPERATÓRIO	97	117	117	93/52	—	32	20	—
PÓS-OPERATÓRIO								

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM



ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA		SIM	NÃO	N/A
1	Dados pessoais confirmados com o paciente+equipe+prontuário+pulseira	<input checked="" type="checkbox"/>		
2	Procedimento/sítio cirúrgico-confirmedo com paciente+equipe+prontuário+exames	<input checked="" type="checkbox"/>		
3	Termo de consentimento assinado	<input checked="" type="checkbox"/>		
4	Checado funcionamento do equipamento anestésico	<input checked="" type="checkbox"/>		
5	Alergias conhecidas: <u>Sim (dipironona)</u>	<input checked="" type="checkbox"/>		
6	Via-aérea difícil e/ou risco de broncoaspiração Se SIM, os materiais devem estar disponíveis em sala	<input checked="" type="checkbox"/>		
7	Avaliado risco de perda sanguínea > 500ml (7ml/kg em crianças) Se SIM, paciente deve ter 2 AVP calibrosos puncionados ou CVC e fluido previsto em sala	<input checked="" type="checkbox"/>		

ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA

8	Todos os membros da equipe se apresentam informando nome e função	<input checked="" type="checkbox"/>
9	Equipe confirma nome do paciente, local da cirurgia e procedimento	<input checked="" type="checkbox"/>
10	Imagens essenciais disponíveis na sala operatória	<input checked="" type="checkbox"/>
11	Antibioticoprofilaxia administrada nos últimos 60min.	<input checked="" type="checkbox"/>
12	Materiais e implantes no prazo de validade	<input checked="" type="checkbox"/>

ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÃO

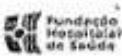
13	Contagem de instrumentais, compressas e agulhas estão corretas	<input checked="" type="checkbox"/>
14	Biópsia identificada com: Nome completo, data de nascimento, nº do prontuário, cirurgião e data do procedimento. Nº de amostras _____	<input checked="" type="checkbox"/>
15	Identificados problemas com equipamentos durante o procedimento	<input checked="" type="checkbox"/>
16	Recomendações especiais para o pós operatório	<input checked="" type="checkbox"/>

ANOTACÕES DE ENFERMAGEM

HORA	REGISTRO	ASSINATURA
22:00	Exame clínico mostrou negativas encontradas, afirma-se que o paciente é oligosintético, equilibrante e melocitoma- fisionomia de 40 a 45 anos, com pressão arterial e cardíaca elevadas.	
22:30	Transferido ao setor convulsões da conduta geral.	
23:00	Atetose e tetraparesia M3G e M3G pelo envio de hemocultivo. Eletrivaginas urinárias portando Abramone e urina que é de coloração mel e éto peleira.	
23:30	Realizado exame de coagulação da circulação venosa no sistema de veias do DIO fregues.	
23:45	Recebeu 2 litros de suco de laranja para oxigenar, fin colostost.	
23:50	Reim di abr. Enunciado, realizando exame.	
23:55	Exame finalizado - para a esm em PCL exame de sangue e urina.	

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA



PACIENTE:

Lemdres Henrique de Oliveira Pimentel.

REGISTRO:

1228

UNIDADE:

MÉDICO:

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA

Prot. cirúrgico de fratura de fíbula e tibia E

09/07/19

ANESTESIOLOGISTA

Dra. Marcella

TÉCNICA ANESTÉSICA

Raque

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

CIRURGIÃO

Dr. Antônio

AUXILIAR

ASA

I

HORA DE INÍCIO

HORA DE TÉRMINO

ACESSO VENOSO

POSIÇÃO

DDH

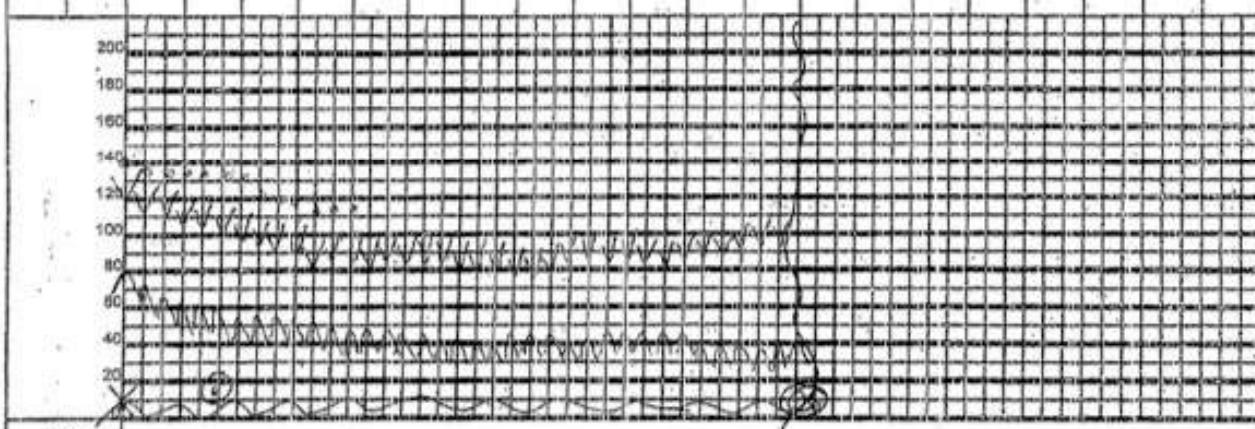
13:15

16:45

MSD

15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45

AGENTES INHALATÓRIOS																
	RL	RL	RL	RL	RL	RL	CH									
FLUIDOS	500	500	500	500	500	500	347									



CEC OUTROS

MONITORIZAÇÃO	CONSIDERAÇÕES ALTAZAFARACPA		
	PA NAO INVASIVA	X	PVC
	PA INVASIVA		TEMPERATURA
	ELETROCARDIOGRAFIA	X	DIURESE
	OXIMETRIA	X	VENTILAÇÃO
	CAPNOGRAFIA		PAM

Dra. Marcella
Anestesiologista
09/07/19

1. check list de materiais e coarunto	2. monitorização	3. sedação de F+P	4. midazolam 3mg + d-Propofol 20mg	5. Nitroxil 1ml	6. Decadron 10mg	7. Novocaina 8mg	8. Eclortil 2mg +	9. 2+2+2+2	10. Alujo a Dipirona

EXAMINADORES: DR. J. S. S. S. S. UNIDADE: U



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Carlos de Oliveira Pimentel

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: fratura femur + tibia (c)

CIRURGIA REALIZADA: osteosíntese femur + tibia e

CIRURGIÃO: Dr. Vitor

AUXILIARES: Dr. Vitor Dr. Celso

ANESTESIA: Gas ANESTESISTA Dr. Marcel

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO: Idem

CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI
 CUTÂNEO AP. CARDIO-VASCULAR PLEURA OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Pedi en destru. da cl. id mto
2. Despou e ar segur
3. Glásser empr. operário
4. Torn. mto. fles (c)
5. Glásser pr. fles id mto
6. Pedras
7. Osteot. com glás e empr
px. controle id

Sutam pr. fles id mto
px. em bto. exa. (c)
Dir. com pr. fles id mto
redutor

Osteosíntese fles e prox
by controle id

DATA: 11/11/01

Sutam pr. fles id mto

Controle

Assinatura do Cirurgião

OBS: foi bloco do vín. xag. id osso
anil. na fles (c)

Dr. Antonio López Freitas
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 5839
CREME-SE 5285

Alergico a Dipirona

REGISTRO DE ENFERMAGEM NO TRANS-OPERATÓRIO

NOME (s/abreviações): Acenval Henrique da Oliveira PimentelDATA: 09.07.14HORA Entrada/sala: 13:47H HORA Saida/sala: 17:00H HORA Incisão: 14:25H HORA rafia: 16:30H ALERGIA: DIPIRONACIRURGÃO: Dr. Celírio 1º AUXILIAR: Dr. FélixANESTESISTA: Dr. Marcelle 2º AUXILIAR: Dr. VitorINSTRUMENTADOR: Andréza CIRCULANTE: ElisaCIRURGIA PROGRAMADA: Ortoplastia do Frac do Tíbia e Fíbula

LATERALIDADE

CIRURGIA REALIZADA: A megamole DIREITA ESQUERDA NÍVEL DE CONSCIENCIA: ACORDADO SONOLENTO TORPOROSO COMATOSO

<input type="checkbox"/> GERAL	<input type="checkbox"/> GERAL	<input type="checkbox"/> GERAL	<input type="checkbox"/> GERAL
VENOSA	INALATÓRIA	COMBINADA	BALANCEADA

<input type="checkbox"/> TÉCNICA ANESTÉSICA: PERIDURAL C/ CATETER		<input type="checkbox"/> PERIDURAL S/ CATETER	<input type="checkbox"/> SEDAÇÃO	<input type="checkbox"/> BLOQUEIO DE PLEXO	<input type="checkbox"/> LOCAL
---	--	---	----------------------------------	--	--------------------------------

TOT	<input type="checkbox"/> ARAMADO	Nº _____	<input type="checkbox"/> MÁSCARA LARINGEA	<input type="checkbox"/> TRAQUEÓSTOMO	<input type="checkbox"/> GUEDEL	<input type="checkbox"/> SNG	<input type="checkbox"/> SNE
	<input type="checkbox"/> COMUM						

DISPOSITIVOS: SVD	<input type="checkbox"/> SILICONE	<input type="checkbox"/> SUÇÃO	<input type="checkbox"/> D. TÓRAX	<input type="checkbox"/> D. PIZZER	<input type="checkbox"/> D. KHER	<input type="checkbox"/> D. BLAKE	<input type="checkbox"/> D. PENF
	<input type="checkbox"/> LÁTEX						

CVC	<input type="checkbox"/> DL	<input type="checkbox"/> AVP	<input type="checkbox"/> CATETER FOGARTY
	<input type="checkbox"/> TL		

ASSEPSIA:	<input checked="" type="checkbox"/> PVI TÓPICO	<input type="checkbox"/> PVI ALCOÓLICA	<input type="checkbox"/> PVI DEGERMANTE	<input type="checkbox"/> CLOREXIDINA ALCOÓLICA	<input type="checkbox"/> CLOREXIDINA DEGERMANTE	<input type="checkbox"/> CLOREXIDINA AQUOSA
-----------	---	---	--	---	--	--

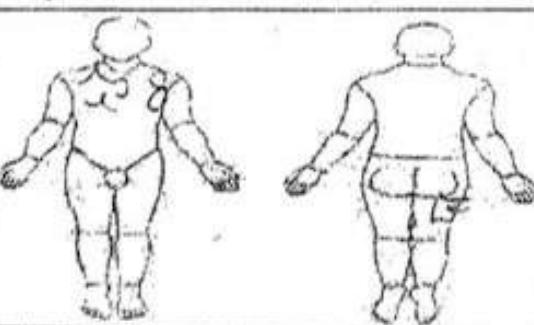
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

<input type="checkbox"/> BOMBA DE INFUSÃO	<input type="checkbox"/> DESFIBRILADOR	<input type="checkbox"/> MONITOR CEREBRAL (BIS)	<input checked="" type="checkbox"/> INTENSIFICADOR DE IMAGEM	<input type="checkbox"/> MANTA TÉRMICA	<input type="checkbox"/> MICROSCÓPIO
<input type="checkbox"/> FIBROSCÓPIO	<input checked="" type="checkbox"/> MONITOR CARDÍACO	<input checked="" type="checkbox"/> PA NÃO INVASIVA	<input type="checkbox"/> PA INVASIVA	<input checked="" type="checkbox"/> OXÍMETRO	<input type="checkbox"/> CAPNÓGRAFO
<input checked="" type="checkbox"/> FOCO AUXILIAR	<input type="checkbox"/> FONTE DE LUZ	<input type="checkbox"/> BRONCOSÓPIO	<input type="checkbox"/> VIDEOLAPAROSCÓPIO	<input type="checkbox"/> OUTROS	

POSIÇÃO: DORSAL VENTRAL LATERAL DIREITO LATERAL ESQUERDO CANIVETE TRENDLEMBURG LITOTOMIA

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

BISTURI ELÉTRICO: BIPOLAR MONOPOLAR

	PLACA DE BISTURI		CONTAGEM DE COMPRESSAS	
			ENTREGUE	RECOLHIDO
	LOCAL: <u>Váte post. juxta</u>		<u>40+10+10</u>	
	• ELETRODOS		CONTAGEM DE INSTRUMENTAL	
	≠ INCISÃO CIRÚRGICA		ENTREGUE	RECOLHIDO

SINAIS VITAIS

	SpO2 (%)	FC (BPM)	PA (mmHg)	PAI (mmHg)	TEMP (°C)	FR (RPM)	GLICEMIA	LPP (Ior)
PRÉ-OPERATÓRIO	100%	120	154x74					
INTRA-OPERATÓRIO	100%	125	152x43					
POS-OPERATÓRIO	100%	134	143x54					



ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA		SIM	NÃO	NA
1	Dados pessoais confirmados com o paciente+equipe+prontuário+pulseira	✓		
2	Procedimento/sítio cirúrgico confirmado com paciente+equipe+prontuário+exames	✓		
3	Termo de consentimento assinado	✓		
4	Checkado funcionamento do equipamento anestésico	✓		
5	Alergias conhecidas: <u>Dipirona</u>		✗	(✗)
6	Via aérea difícil e/ou risco de broncoaspiração Se SIM, os materiais devem estar disponíveis em sala		✓	
7	Avaliado risco de perda sanguínea > 500ml (7ml/kg em crianças) Se SIM, paciente deve ter 2 AVP calibrosos puncionados ou CVC e fluido previsto em sala		✓	
ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA		SIM	NÃO	NA
8	Todos os membros da equipe se apresentam informando nome e função	✓		
9	Equipe confirma nome do paciente, local da cirurgia e procedimento	✓		
10	Imagens essenciais disponíveis na sala operatória	✓		
11	Antibioticoprofilaxia administrada nos últimos 60min.	✓		
12	Materiais e implantes no prazo de validade	✓		
ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÃO		SIM	NÃO	NA
13	Contagem de instrumentais, compressas e agulhas estão corretas	✓		
14	Biópsia identificada com: Nome completo, data de nascimento, nº do prontuário, cirurgião e data do procedimento. Nº de amostras		✓	
15	Identificados problemas com equipamentos durante o procedimento		✓	
16	Recomendações especiais para o pós operatório		✓	

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

HORA	REGISTRO	ASSINATUR
13:40	Paciente admitido no S.O. 4, paciente do sexo masculino, com 40 anos, procedente da UPA, com o diagnóstico de dor abdominal reaguda. Orientado a equipe. O paciente encontra-se calmo, orientado, orientado, corpo cheio. A Dipirona. Esta em uso de AVP em 500ml. Fizendo bomba suave em 500ml + 4000ml de soro fisiológico em Mito. Peritônio grande + levemente edemaciado. Sintomas: dor + febre de 38,5°.	Tec. Odile
14:00	Realizado o anel de rotação cirúrgico	Tec. Odile
14:25	Realizado o digitoescorpião em seguindo protocolo, procedendo cirurgico com sucesso.	Tec. Odile
15:00	Tomou-se 200ml de suco de laranja com suco	Tec. Odile
15:30	Se realizou a hidratação C.V. com o volume de 377ml, P.A. normal.	Tec. Odile
16:00	Paciente com hidratação adequada, paciente agradecente, sem dor. IRÁ A ADMISSÃO	Tec. Odile
16:30	ENCAMINHADO PARA: KEPAN (recomendação para MSF. Sugere maior cuidado com o uso de soro em Tec. Odile)	



CLIMEF - Clínica Médica e Fisioterapia

Praça do Rosário, 32. Centro
Lagarto - SE Fone: (79) 3631-2400

Recibo

A CLIMEF - Clínica Médica e Fisioterapia recebeu de: Leandro Henrique de Oliveira Pimentel
a quantia de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) Rx Quodril
referente ao pagamento antecipado de um(a) exame/consulta realizado(a) pelo(a) clínico(a):
Mateus Nascimento Paulinelli
que será no dia: 25/07/2019

Lagarto, 30/07/2019

OBS: Sem Valor Fiscal

<http://www.climef.com>



CLIMEF - Clínica Médica e Fisioterapia

Praça do Rosário, 32. Centro
Lagarto - SE Fone: (79) 3631-2400

Recibo

A CLIMEF - Clínica Médica e Fisioterapia recebeu de: Leandro Henrique de Oliveira Pimentel
a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) Rx Lote 001
referente ao pagamento antecipado de um(a) exame/consulta realizado(a) pelo(a) clínico(a):
Mateus Nascimento Paulinelli
que será no dia: 25/07/2019

Lagarto, 30/07/2019

OBS: Sem Valor Fiscal

<http://www.climef.com>



CLIMEF - Clínica Médica e Fisioterapia

Praça do Rosário, 32. Centro

Lagarto - SE Fone: (79) 3631-2400

Recibo

A CLIMEF - Clínica Médica e Fisioterapia recebeu de: Leandro Henrique de Oliveira Pimentel
a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) Rx Penna
referente ao pagamento antecipado de um(a) exame/consulta realizado(a) pelo(a) clínico(a):
Mateus Nascimento Paulinelli
que será no dia: 25/07/2019

Lagarto, 30/07/2019

OBS: Sem Valor Fiscal

<http://www.climef.com>



NOME: Leandro Henrique de Oliveira Pimentel - RG:4.047.640-5

IDADE: 17 Anos, 2 Meses e 8 Dias

DATA: 28/08/2019

CONVÊNIO: Particular

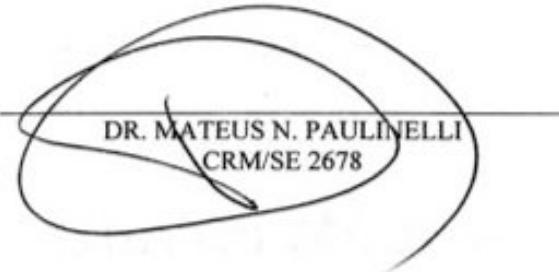
SOLICITANTE: Dr Rodrigo Alencar Santos

=====

RADIOGRAFIA COTOVELO E (AP +PERFIL)

=====

- CONTROLE DE TRATAMENTO DE FRATURA EM ULNA PROXIMAL.
- EIXO ÓSSEO REGULAR.
- OSTEOSÍNTESE METÁLICA.



DR. MATEUS N. PAULINELLI
CRM/SE 2678



NOME: Leandro Henrique de Oliveira Pimentel - RG:4.047.640-5

IDADE: 17 Anos, 2 Meses e 8 Dias

DATA: 28/08/2019

CONVÊNIO: Particular

SOLICITANTE: Dr Rodrigo Alencar Santos

=====

RADIOGRAFIA FÊMUR OU COXA E (AP+PERFIL)

=====

- CONTROLE DE TRATAMENTO DE FRATURA EM TERÇO PROXIMAL DO FÊMUR.
- EIXO ÓSSEO REGULAR.
- OSTEOSÍNTESE METÁLICA.
- EXOSTOSE EM TERÇO DISTAL MEDIAL.

DR. MATEUS N. PAULINELLI
CRM/SE 2678



NOME: Leandro Henrique de Oliveira Pimentel - RG:4.047.640-5

IDADE: 17 Anos, 2 Meses e 8 Dias

DATA: 28/08/2019

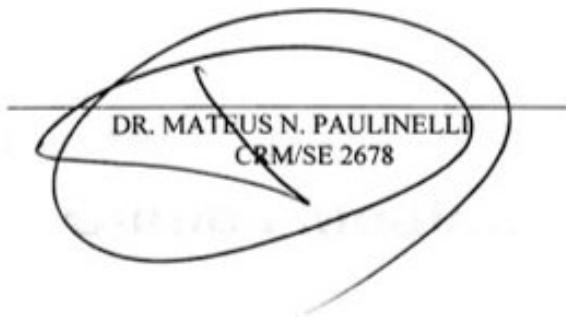
CONVÊNIO: Particular

=====

RADIOGRAFIA Perna E (AP + PERFIL)

=====

- CONTROLE DE TRATAMENTO DE FRATURA EM TERÇO MÉDIO DA TÍBIA.
- EIXO ÓSSEO REGULAR.
- OTEOSÍNTESE METÁLICA.
- FRAGMENTO ÓSSEO ADJACENTE EM PARTES MOLES EM TERÇO MÉDIO.



DR. MATHEUS N. PAULINELLI
CRM/SE 2678

Levar Rx no Externo!



GOVERNO DO SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

3234-3412
Ambulatório de Reabilitação com o Rx

Fundação
Hospitalar
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Lenor Henrique Oliv.
Amante

DX: Fract. Femur e Tíbia

Cx: 09/07/2019

07
Agosto
2019
Domingo

- CD: ① Ortopráticas Genés
② Reabilitação em 15 dias
③ Dr. Arsenio Pach
④ Ortopráticas

MÉDICO (Assinatura e Cachimbo)

Dr. Rodrigo Alencar Santos
MR. Ortopedia e Traumatologia

CRMSE 5592

Dr. Rodrigo Alencar Santos
MR. Ortopedia e Traumatologia
CRMSE 5592

12/07/19



Fundação
Hospitalar
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o

Sr(a)

LEANORÉO HENRIQUE DE OLIVEIRA
90

atendente(a) neste serviço, necessita afastar-se de suas atividades por

NOVATAS

dia(s)

CID: *572 + 582*

Aracaju, 12 de 9 de 19

ATENCIOSAMENTE,

Dr. Rodrigo Alencar Santos
Méd. Ortopedia e Traumatologia
CRM/SE 5692



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



NOME:

Wendy Oliveira

Rx

Presente
uso oral

ALGINAC 1000

01 caixa

USO: Oral, 1 comprimido de 8h/8h por 05 dias.

DIPIRONA 500mg

01 caixa

Uso: Oral, 1 comprimido de 6/6h.

CEFALEXINA 500mg

28 comp.

Uso: Oral, 1 comprimido de 6/6h por 7 dias.

12/7/19

Dr. Rodrigo Alencar Santos
M.R. Ortopedia e Traumatologia
CRMSE 5592



31/07/19

RECEITUÁRIO.

Alondro Panrique
de O. Pinentel

It: Amoxicilina + cloreubrot - 30cp.
500 + 125mg
uso oral: 1cp x 818 hs, por 10 dias

Jr. Wagner da Silva Lima
Médico
CRM 5816

Atenção: para a solicitação de encaminhamento de consultas,
exames e procedimentos é indispensável a INFORMAÇÃO DO CID-19

Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto
Avenida Santo Antônio, S/N - Lagarto - Sergipe - Cep: 49400-000
Fone: 79 3631-1869 79 3631-4093 79 3631-7594



0800-073-1869 ou 79 3631-6930



898 0058 2732 8814



GOVERNO DO ESTADO DE
REDE ESTADUAL DE SAÚDE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE

Leandro Henrique de
Oliveira Pimentel

Benzotac 120000 D3 doses

uso: infus. muscular a corda
10 doses

DISPENSAO
18/09/19

6 050919

DATA

Dr. Alexandre Melo
Ortopedista
Cirurgião
Dentista
Dr. Alexandre Melo
Ortopedista
Cirurgião
Dentista

MÉDICO (Assinatura e carimbos)

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Rx codu 6 op

Rx perna 6 op + perfil

1m, 060919

DATA _____

Dr. Artêmio Pachá Melo
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia da Perna e Joelho
CRM 1232

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



PREFEITURA DE
Lagarto

RECEITUÁRIO.

Leônora Henrique de Oliveira
Pimentel.

R: Amoxicilina + clavulano -
500 + 125 mg 01 colis.
uso oral, 01 comid. os 08/084.
durante os 0103.

DISPENSADO

01/10/10

Dr. Wagner da Silva Lacerda
Médico
CRM 5816

Atenção: para a solicitação de encaminhamento de Consultas,
Exames e Procedimentos é indispensável a **INFORMAÇÃO DO CID-10**

Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto
Avenida Santo Antônio, S/N - Lagarto - Sergipe - Cep: 49400-000
Fone: 79 3631-1869 79 3631-4093 79 3631-7594



Twitter: Ouvidoria Municipal de Saúde 0800-073-1869 ou 79 3631-6930





















Photo: G. S. / Contrasto - G. S. / Contrasto

DOMENICO PAGELLA

DOMENICO PAGELLA































**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201954102020

DATA:

28/11/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954102020

DATA:

03/12/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar sua insuficiência de recursos, para fins de concessão da justiça gratuita, ou para, no mesmo prazo, providenciar o recolhimento das custas, já que os documentos juntados aos autos são insuficientes para tanto. Ressalte-se que sua inércia acarretará o cancelamento da distribuição (artigos 98 e 290 do NCPC). Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Lagarto**

Nº Processo 201954102020 - Número Único: 0009904-87.2019.8.25.0040

Autor: ORLANDO CARVALHO PIMENTEL E OUTROS

Reu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar sua insuficiência de recursos, para fins de concessão da justiça gratuita, ou para, no mesmo prazo, providenciar o recolhimento das custas, já que os documentos juntados aos autos são insuficientes para tanto.

Ressalte-se que sua inércia acarretará o cancelamento da distribuição (artigos 98 e 290 do NCPC).

Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam concluso.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 03/12/2019, às 14:58:56**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003095448-31**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954102020

DATA:

20/01/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: IVO ARISTÓFILO CHAVES NASCIMENTO - 7798}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



AO JUÍZO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Processo nº 201954102020

LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

PIMENTEL, representado por seu genitor **ORLANDO CARVALHO PIMENTEL**, ambos devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, por conduto do seu procurador técnico infra-assinado, manifestar sobre o despacho exarado por esse MM. Juízo:

A Lei de Assistência Judiciária no seu Art. 4º determina que:

“A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples petição de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, ou através de declaração que constitui presunção juris tantum de que o beneficiário é hipossuficiente.”

Regulamentando as benesses da justiça gratuita, a **Consolidação Normativa Judicial do Tribunal de Sergipe** Instruída pelo Provimento Nº 24/2008 estabelece no § 2º do Art. 175, *in verbis* (com grifos nossos):

“Art. 175. Omissis

(...)

§2º Não poderá ser exigida qualquer comprovação de pobreza como requisito em pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, quando a parte afirmar sobre a sua miserabilidade.



Dentro dessa percepção, entende-se que, para o deferimento da assistência judiciária gratuita, basta, de regra, que o beneficiário assegure não ter condições de suportar as despesas processuais e honorários sem prejuízo da manutenção própria, bem como da família.

Pois bem Excelência, o autor e seu genitor encontram-se desempregados, conforme atestam cópia de suas carteiras de trabalho em anexo. Atualmente o autor apenas estuda conforme declaração em anexo, não possuindo condições de arcar com as custas e/ou despesas processuais.

Diante do exposto, a parte demonstra ser hipossuficiente na forma da lei e requer o benefício da gratuidade Judiciária, já que o dispêndio das custas judiciárias irá causar gravames a sua subsistência.

Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento.

Lagarto/SE, 20 de janeiro de 2019.

Ivo Aristófilo Chaves Nascimento

OAB/SE 7.798

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getulio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1943 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL TRABALHO: [HTTP://TRABALHO.GOV.BR](http://TRABALHO.GOV.BR)

MINISTÉRIO DO TRABALHO



SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

164.37037.15-7

NÚMERO

2098072

SÉRIE

0060

UF

SE

Sebastião Henrique Oliveira Pimentel

ASSINATURA DO TITULAR



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL

FILIAÇÃO.....: LUZINETE COSTA DE OLIVEIRA
ORLANDO CARVALHO PIMENTEL
NASCIMENTO....: 20/06/2002
ESTADO CIVIL....: SOLTEIRO
NATURALIDADE: LAGARTO - SE
DOCUMENTO.....: R.G. - 40476405 - 18/04/2018 - SSP - SE

28119.2098072.60-25

LEI N° 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1996

CPF.....: 099.677.895-06

CNH.....

SEÇÃO:

ZONA:

TIT. ELEITOR:

LOCAL DE EMISSÃO: AAUSE - LAGARTO

DATA DE EMISSÃO.: 18/12/2019

Celula Cruz Moraes Kraus
CELULIA CRUZ MORAES KRAUS

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE 1/1/ PARA 1/1/
DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARMBO DO SERVIDOR

LEGENDA

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEPULTURA | D - ADOPÇÃO | F - MUDANÇA DE UN. FAM.

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜINEO
FATOR RH

DIABETE

SIM

NÃO

HEMOFILIA

SIM

NÃO

ALERGIAS

SIM

NÃO

DOADOR DE ORGÃOS (Decreto nº 879, de 12 de julho de 1993)

SIM

NÃO

CARTEIRAS ANTERIORES

NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
.....

NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
.....

NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
.....

NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
.....

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR.....

CCC/CPF/CEI.....

ENDERECO.....

MUNICÍPIO.....UF.....

ESP. DO ESTABELECIMENTO.....

CARGO.....

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO.....DE.....DE.....

REGISTRO Nº.....PLS./FICHA.....

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA.....

ASS. DO EMPREGADOR OU ADOÇÃO DE ESTABELECIMENTO

1º

2º

DATA DE SAÍDA.....DE.....DE.....

ASS. DO EMPREGADOR OU ADOÇÃO DE ESTABELECIMENTO

1º

2º

COM. DISPENSA CON Nº.....

IGTS Nº DA CONTA.....

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do **Contrato de Trabalho**, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

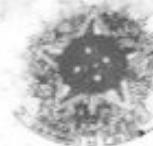
O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO.



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

123.29736.50-0

NÚMERO

1998956

SÉRIE

003-0

UF

SE

Edmundo Soárez Ribeiro

POLEGAR DIREITO



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

NAME: ORLANDO CARVALHO PIMENTEL

LOC. DE NASC.: OURICURI - PE
NASCIMENTO: 15/08/1970

FILIAÇÃO: EDVALDO DE CARVALHO PIMENTEL
MARIA CONCUELHO DE SOUZA PIMENTEL

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

DOC. APRESENTADO: R.G. 221128918 SSP SP

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CNH: SEÇÃO: ZONA:

TT. ELEITOR:

CPF: 133.700.748-00

LOCAL/ DATA DE EMISSÃO: AAT - LAGARTO - 26/02/2009

Orlando José Souza Pimentel

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

L E G E N D A
A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGUÍNEO FATOR RH	DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
DOADOR DE ORGÃOS (Dec. nº 879, de 12 de julho de 1993)		
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

CARTEIRAS ANTERIORES

NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSAO
86341	0008250	16	07/86
27/22/09	<i>[Assinatura]</i>		
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSAO
/	/	/	/
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSAO
/	/	/	/
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSAO
/	/	/	/
DATA DA ANOTAÇÃO		ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR
CGC/CPF/CEI
ENDEREÇO
MUNICÍPIO	UF
ESP. DO ESTABELECIMENTO
CARGO
CBO N°	

DATA DE ADMISSÃO	DE
REGISTRO N°	FLS. / FICHA
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA	
.....	
.....	
.....	

ASS. DO EMPREGADOR OU A RGUE C/ TESTEMUNHA	
1 ^a	2 ^a
.....	

DATA DE SAÍDA	DE
.....	

ASS. DO EMPREGADOR OU A RGUE C/ TESTEMUNHA	
1 ^a	2 ^a
.....	

COM. DISPENSA CD N°
FGTS N° DA CONTA:



Escola Municipal Frei Cristóvão de Santo Hilário
Alterado pela Lei Nº 650/2015
Av Cândido Barreto S/N
Lagarto - SE

GOVERNO DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL “FREI CRISTÓVÃO DE SANTO HILÁRIO”
LAGARTO - SE

DECLARAÇÃO

Declaramos para quaisquer fins de direito que, **LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL**, filho de Orlando Carvalho Pimentel e de Luzinete Costa de Oliveira, nascido em 20/06/2002, natural de Lagarto - SE, encontra-se devidamente **matriculado na 4^a etapa da EJAEE II/ SERIADO, correspondente a 8^a SÉRIE.**

Lagarto/ SE, 10 de dezembro de 2019.

Edlaine maria Santos Carvalho.

Edlaine Maria Santos Carvalho
Secretária Escolar
Port. 514/2017 de 03 de Agosto de 2017



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954102020

DATA:

21/01/2020

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que a parte requerente apresentou manifestação tempestivamente, consoante juntada retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201954102020

DATA:

21/01/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954102020

DATA:

02/02/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

I Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do requerente, nos termos do art. 98 e ss. do CPC; II Deixo de marcar audiência de conciliação, pois a parte manifestou desinteresse na autocomposição; III Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa (art. 335 do NCPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC). IV Apresentada a contestação em que forem arguidos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito autoral, forem alegadas quaisquer matérias enumeradas no art. 337 do CPC/15, bem como juntados documentos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se, requerendo o que entender cabível. Em caso de ausência de contestação, volvam os autos conclusos. V Diante da presença de interesse de incapaz, antes de fazer conclusão, intime-se, eletronicamente, o MP para manifestação. Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Lagarto**

Nº Processo 201954102020 - Número Único: 0009904-87.2019.8.25.0040

Autor: ORLANDO CARVALHO PIMENTEL E OUTROS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

I – Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do requerente, nos termos do art. 98 e ss. do CPC;

II – Deixo de marcar audiência de conciliação, pois a parte manifestou desinteresse na autocomposição;

III – Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa (art. 335 do NCPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC).

IV – Apresentada a contestação em que forem arguidos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito autoral, forem alegadas quaisquer matérias enumeradas no art. 337 do CPC/15, bem como juntados documentos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se, requerendo o que entender cabível. Em caso de ausência de contestação, volvam os autos conclusos.

V – Diante da presença de interesse de incapaz, antes de fazer conclusão, intime-se, eletronicamente, o MP para manifestação.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **EDINALDO CÉSAR SANTOS JÚNIOR, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Lagarto, em 02/02/2020, às 11:30:41**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000223354-55**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954102020

DATA:

03/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que expedi Carta de Citação nº 202054100405(Via AR)

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954102020

DATA:

03/02/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202054100405 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

 {Destinatário(a):
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201954102020 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0009904-87.2019.8.25.0040
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE E OUTROS: LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em dias.

Despacho: I Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor do requerente, nos termos do art. 98 e ss. do CPC; II Deixo de marcar audiência de conciliação, pois a parte manifestou desinteresse na autocomposição; III Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa (art. 335 do NCPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC). IV Apresentada a contestação em que forem arguidos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito autoral, forem alegadas quaisquer matérias enumeradas no art. 337 do CPC/15, bem como juntados documentos, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se, requerendo o que entender cabível. Em caso de ausência de contestação, volvam os autos conclusos. V Diante da presença de interesse de incapaz, antes de fazer conclusão, intime-se, eletronicamente, o MP para manifestação. Cumpra-se.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74
Bairro : Centro
Cep : 20031205
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **TAIS WILTSHERE SOARES DO AMARAL**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Lagarto, em
03/02/2020, às 17:03:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000233628-01**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201954102020

DATA:

14/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico e dou fé que os presentes autos aguardam o cumprimento da Carta de Citação nº 202054100405 e o retorno do AR.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não